

# À SANÇÃO

LEI Nº 1.179/95.

Sala das Sessões, 05/ Dezembro / 1995



Presidente

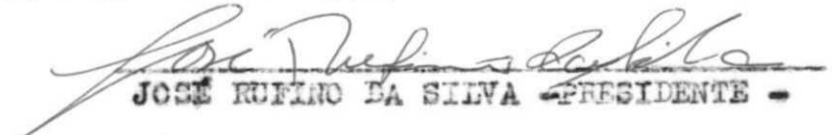
EMENTA : Determina áreas de preservação histórica da cidade de Vicência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA,

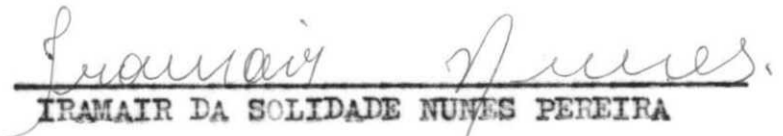
DECRETA :

- ART. 1º - É de interesse público e cultural do nosso Município, considerar de preservação histórica e cultural, todas as edificações do Engenho Vicencinha, localizada em área Rural da Cidade de Vicência, do Município do mesmo nome, do Estado de Pernambuco, com fulcro nos dispositivos legais.
- ART. 2º - Serão consideradas por quem ocupar como proprietário, arrendatário ou outro tipo de ocupação, mesmo explorando economicamente para qualquer fim, ou sem fim lucrativo, a casa grande do Engenho Vicencinha, a Capela, Casa de moenda, bueiro, fornalha, garagens, galpões, casa de moradores de dentro do cercado e cocheiras.
- ART. 3º - Nenhuma edificação poderá ser erguida anexo, as já existentes, e de forma alguma prejudicar a visão paisagística e histórica do referido Engenho.
- ART. 4º - O responsável por qualquer obra que venha a ser construída nessa área, e que infrinja o que determina os artigos 2º e 3º desta Lei, terá que arcar com todos os prejuízos, de forma a recuperar tudo o que foi, por ele, prejudicado.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA,  
em 05 de Dezembro de 1995.



JOSE RUFINO DA SILVA - PRESIDENTE -



IRAMAIR DA SOLIDADE NUNES PEREIRA

- 1º SECRETÁRIO -